ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 752/2021

Sumário: Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática.

Regulamento da competência acrescida diferenciada e avançada em enfermagem hiperbárica e subaquática

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins "regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício", bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem "zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros", "definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional" e "fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem" nos termos do disposto nas alíneas *a*) *e*) e *o*) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são "autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem".

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais "organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção" [alínea *a*)]. "Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do individuo, família, grupos e comunidade" [alínea *b*)].

Foi publicado, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa e família/cuidador em contexto hiperbárico e subaquático garantindo a qualidade e a segurança da prática profissional. Visa responder ao processo de cuidados à pessoa ao longo do ciclo vital e família/cuidador, fruto da complexidade permanente do contexto hiperbárico e subaquático. O exercício profissional de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática implica o conhecimento profundo de normas de segurança para os destinatários dos cuidados, profissionais e equipamentos, assim como dos protocolos de atuação, dos efeitos terapêuticos e adversos da oxigenoterapia hiperbárica, das leis da física do mergulho que fundamentam o tratamento hiperbárico, das complicações inerentes à atividade e, ainda, do manuseamento e funcionamento da câmara hiperbárica como dispositivo clínico. Constitui-se como componente efetiva para a obtenção de ganhos em saúde, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem,

numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021 ao abrigo do disposto na alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo a 15 de junho de 2021, sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II, III e IV, que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) "Competências acrescidas": os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) "Competências acrescidas diferenciadas": os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) "Competências acrescidas avançadas": os conhecimentos, habilidades, e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências de enfermeiro especialista, a perícia fruto da complexidade permanente dos conhecimentos, práticas e contextos numa área de intervenção avançada, potenciando a promoção da qualidade da intervenção do enfermeiro especialista;

d) "Reconhecimento": o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;

e) "Certificação de competências": o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;

f) "Processo formativo": o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes

e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

g) "Atribuição de competência": o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

h) "Domínio de competência": uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

i) "Descritivo de competência": a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

j) "Unidade de competência": o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

k) "Critérios de competência": os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;

l) "Oxigenoterapia Hiperbárica": modalidade terapêutica que consiste na administração de uma fração inspirada de oxigénio próxima de 1 (oxigénio puro ou a 100 %) num ambiente com uma pressão superior (geralmente duas a três vezes) à pressão atmosférica ao nível do mar. O aumento da pressão parcial de oxigénio promove um aumento significativo da sua pressão arterial e tecidular, potenciando os seus efeitos benéficos em diversas patologias com melhoria dos resultados fisiológicos e terapêuticos;

m) "Enfermagem Hiperbárica e Subaquática": área de exercício profissional que garante o processo de cuidados à pessoa ao longo do ciclo vital e família/cuidador, em resposta à complexidade permanente do contexto hiperbárico e subaquático, numa abordagem multidisciplinar. Focaliza-se nos processos de adaptação da pessoa ao ambiente hiperbárico e subaquático, atendendo à sua individualidade e condição de saúde, promovendo cuidados, avaliando intervenções e estabelecendo relações terapêuticas eficazes, com vista à segurança e à sua recuperação, assente no conhecimento de normas, protocolos de atuação dos efeitos terapêuticos e adversos da oxigenoterapia hiperbárica, das leis da física do mergulho, e ainda do manuseamento e funcionamento da câmara hiperbárica;

n) "Enfermeiro Hiperbárico": enfermeiro detentor de um conhecimento concreto e pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática. É detentor de competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática que, em contexto de atuação multidisciplinar, é responsável pela defesa e segurança dos cuidados de enfermagem à pessoa ao longo do ciclo vital e família/cuidador, baseados na evidência científica. Desenvolve o processo de tomada de decisão com competência relacional, de forma efetiva e transparente, desenvolve uma prática profissional ética e legal, agindo de acordo com as normas legais, princípios éticos e a deontologia, assegurando uma responsabilidade social, centrada no cidadão e na obtenção de resultados em saúde. Tem a visão da organização que integra como um todo, reconhecendo a sua estrutura formal e informal e o seu ambiente organizacional, identificando e analisando os fatores contingenciais, que de forma direta ou indireta, interferem nas atividades de planeamento, execução, controlo e avaliação.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu

regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a sua deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, a intervenção em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, com qualidade e segurança.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática inclui dois níveis de complexidade:

a) Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática;
b) Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática.

3 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

4 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática e as competências do enfermeiro especialista, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

5 — A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

6 — A certificação individual da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática pode ser requerida, apenas, por enfermeiro com título profissional de enfermeiro especialista, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 2 do art. 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

1 — Os domínios da Competência Acrescida em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, conforme o Anexo I, ao presente Regulamento, são os seguintes:

a) Prática Profissional, Ética e Legal;
b) Exercício em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio "Prática Profissional, Ética e Legal" é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio Exercício em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

A competência do domínio "Exercício em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática "é a seguinte:

a) Desenvolve o exercício da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática através de um processo de cuidados de enfermagem de elevada perícia, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento dinâmico e integral.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática os enfermeiros que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de Outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de Dezembro), ou ser detentor de formação na área Hiperbárica e Subaquática, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo;
e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente regulamento, sem prejuízo do n.º 4 do presente artigo.

2 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática os enfermeiros especialistas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
c) Ser detentor do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica ou Enfermagem em Saúde Infantil e Pediátrica, atribuído pela Ordem, com exercício profissional de enfermagem especializada efetivo de pelo menos 1 ano;
d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS, cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017 de 8 de novembro e n.º 831/2017 de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área Hiperbárica e Subaquática, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo;
e) Deter experiência profissional principal comprovada na área da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 4 do presente artigo.

3 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea *d*) dos n.º 1 e n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e enfermeiros especialistas que, até 2 anos após a data da publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 50 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em contexto de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática de,pelo menos, 4 anos.
4 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que não detenham experiência profissional principal, desde que, respetivamente, demonstrem preencher a totalidades das atividades profissionais complementares constantes nos Anexos III e IV do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contactos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida requerida.

3 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competência para efeitos de atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, deviamente digitalizados:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º ou, comprovativos das exceções previstas no n.º 2 do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, nos termos referidos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;

d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 4 do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

4 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competência para efeitos de atribuição de Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, deviamente digitalizados:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 7.º ou, comprovativos das exceções previstas no n.º 3 do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, nos termos referidos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo IV ao presente Regulamento;

d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 4 do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

5 — Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

6 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

7 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

8 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

1 — Recebido o pedido através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos nos Anexos III e IV ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada ou da atribuição da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área Hiperbárica e Subaquática, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas, na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

A — Prática Profissional, Ética e Legal

Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Descritivo — O Enfermeiro Hiperbárico reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática com conduta ética que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e a segurança do cidadão, utilizando como referências, na sua prática diária, as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional. A competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legislativo, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão e na utilização judiciosa do poder.

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
A.1 — Respeita os valores éticos e deontológicos e normas legais da profissão no processo de cuidados à pessoa e família/cuidador no contexto hiperbárico e subaquático	A 1.1 — Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e legis artis, centrando-se na dignidade e na autonomia da pessoa e família/cuidador, em contexto de tratamento hiperbárico e subaquático A 1.2 — Revela respeito pelos valores, os costumes e as crenças na multiculturalidade da pessoa e família/cuidador, em contexto de tratamento hiperbárico e subaquático A 1.3 — Consciencializa a pessoa alvo de cuidados de enfermagem em contexto de tratamento hiperbárico e subaquático, para a relevância do seu envolvimento no processo de tomada de decisão com incidência sobre a sua saúde A 1.4 — Assegura condições de liberdade e urbanidade, no seio da equipa, demonstrando comportamentos de compreensão, aceitação e envolvimento A 1.5 — Participa na discussão de medidas de melhoria respeitando os valores, os princípios ético-deontológicos e normas legais e legis artis A 1.6 — Demonstra, a nível da organização, compromisso com todos os implicados no processo de atuação em ambiente hiperbárico e subaquático, naquilo que respeita à sua visão, missão, valores e objetivos A 1.7 — Expressa disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimento A 1.8 — Atua como elemento de referência no ambiente hiperbárico e subaquático, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, com idoneidade	A 1.9 — Constrói com e no seio da sua equipa uma cultura de valores, num ambiente de empatia, confiança e credibilidade A 1.10 — Estabelece as condições para um processo partilhado e corresponsável de tomada de decisão, à luz dos princípios ético-deontológicos, das normas legais e a legis artis A 1.11 — Participa no processo de definição/redefinição, da visão, missão, valores, tendo em conta os objetivos do contexto A 1.12 — Promove a discussão de medidas de melhoria no âmbito do respeito pelos valores, princípios ético-deontológicos e normas legais e legis artis A 1.13 — Lidera a reflexão no contexto de prática clínica em ambiente hiperbárico e subaquático A 1.14 — Garante o cumprimento dos princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, enquanto elemento de referência

B — Exercício em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

Competência: Desenvolve o exercício da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática através de um processo de cuidados de enfermagem de elevada perícia, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento dinâmico e integral.

Descritivo: O Enfermeiro Hiperbárico conceptualiza, concebe, desenvolve e operacionaliza o processo de cuidados, de forma sistematizada, estruturando a sua prática clínica, nos diferentes contextos de atuação. Presta suporte efetivo e integral à pessoa em contexto hiperbárico e subaquático, nas diferentes etapas do ciclo vital e à família/cuidador, assumindo responsabilidades, através da gestão de cuidados, assentes no conhecimento, habilidades e atitudes, de forma a garantir a qualidade e segurança. O Enfermeiro Hiperbárico contribui para a tomada de decisão, promovendo práticas seguras baseadas na evidência científica, assentes num processo de comunicação intra e interprofissional, com vista à obtenção de ganhos em saúde.

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida Avançada
B 1. — Garante uma prática profissional segura	B 1.1 — Conhece a fisiopatologia da exposição ao ambiente hiperbárico, assim como as recomendações para oxigenoterapia hiperbárica B 1.2 — Assegura uma prática clínica segura, alicerçada em evidência científica e nas recomendações emanadas pelas entidades detentoras de idoneidade e competência na área B 1.3 — Identifica os riscos que comprometem a atuação da equipa em ambiente hiperbárico B 1.4 — Otimiza o contexto de cuidados de modo a garantir a segurança de todos os intervenientes B 1.5 — Capacita a pessoa, na justa medida da sua condição, sobre preceitos e procedimentos de segurança a considerar no continuum do tratamento hiperbárico B 1.6 — Colabora ativamente na implementação de uma cultura de segurança B 1.7 — Cumpre as recomendações, em matéria de saúde ocupacional, inerentes ao trabalho sob pressão, onde se inclui o rigoroso cumprimento dos intervalos de segurança entre tabelas terapêuticas B 1.8 — Conhece o sistema hiperbárico, demonstrando domínio sobre a utilização e o funcionamento do equipamento, dos dispositivos e dos procedimentos inerentes ao contexto hiperbárico e subaquático B 1.9 — Opera câmaras hiperbáricas monolugares, garantido a segurança, tendo em conta a evidência científica e as recomendações específicas B 1.10 — Avalia continuamente a situação clínica do cliente e o seu processo de adaptação, ao contexto hiperbárico e subaquático B 1.11 — Documenta todos os riscos potenciais e/ou reais relacionados com a segurança do cliente e da equipa multidisciplinar, em ambiente hiperbárico e subaquático	B 1.12 — Define estratégias e procedimentos que visem a redução e/ou eliminação de riscos potencias ou reais inerentes ao exercício profissional em ambiente hiperbárico, promovendo a sua implementação B 1.13 — Assegura, em consulta de enfermagem, a avaliação da capacidade de adaptação da pessoa ao meio hiperbárico e da realização do tratamento B 1.14 — Promove estratégias para adaptação ao meio hiperbárico B 1.15 — Promove procedimentos de avaliação de risco clínico do ambiente hiperbárico B 1.16 — Promove medidas preventivas e corretivas resultantes da avaliação de risco, acompanhando a sua implementação

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida Avançada
B 2 — Reconhece a comunicação como uma estratégia central nas relações que estabelece em contexto hiperbárico e subaquático	B 2.1 — Utiliza estratégias de comunicação adequadas à pessoa nas diferentes etapas do ciclo vital e fases de adaptação ao processo de cuidados, em contexto hiperbárico e subaquático B 2.2 — Assegura uma comunicação eficaz, garantindo a informação adequada à pessoa em contexto hiperbárico e subaquático B 2.3 — Atualiza conhecimentos e estratégias de comunicação para a abordagem da pessoa em contexto hiperbárico e subaquático B 2.4 — Promove um ambiente seguro e favorável à aceitação da pessoa em processo de cuidados em contexto hiperbárico e subaquático B 2.5 — Incentiva a consciencialização e a comunicação de emoções com vista à promoção do bem-estar, sentimento de segurança e confiança B 2.6 — Garante uma comunicação eficaz na transição de cuidados de saúde	B 2.7 — Garante o cumprimento dos programas de melhoria continua no âmbito da comunicação eficaz à pessoa em processo de cuidados, em contexto hiperbárico e subaquático B 2.8 — Cria estratégias de comunicação adequadas à pessoa nas diferentes etapas do ciclo vital e fases de adaptação ao processo de cuidados B 2.9 — Coordena programas de melhoria contínua que visem a comunicação eficaz entre equipas prestadoras de cuidados para garantir a qualidade e a segurança à pessoa em contexto hiperbárico e subaquático
B 3 — Assegura estratégias globais de adesão da pessoa ao processo de cuidados, em contexto hiperbárico e subaquático	B 3.1 — Envolve a pessoa no processo de tomada de decisão, relativo ao regime terapêutico, visando a sua adesão e autonomia esclarecida B 3.2 — Envolve a família/cuidador, no processo de adesão e implementação do regime terapêutico B 3.3 — Decide sobre os dispositivos respiratórios a utilizar adequados à pessoa e tratamento instituído, de acordo com orientações estabelecidas B 3.4 — Capacita a pessoa e família/cuidador sobre o tratamento hiperbárico, indicações, vantagens e riscos associados, assim como os procedimentos e recomendações para evitar e/ou controlar os efeitos colaterais B 3.5 — Adequa intervenções face às complicações do tratamento hiperbárico, envolvendo os demais membros da equipa multidisciplinar B 3.6 — Implementa estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados proposto e de comportamentos potenciadores do sucesso do tratamento	B 3.7 — Monitoriza indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem, relativos à adesão e/ou gestão do tratamento hiperbárico B 3.8 — Estabelece orientações para a tomada de decisão sobre os dispositivos respiratórios a utilizar adequados à pessoa e tratamento instituído B 3.9 — Incorpora o regime terapêutico hiperbárico proposto aos demais regimes terapêuticos instituídos à pessoa, nomeadamente em situação crítica B 3.10 — Estabelece estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados proposto, tendo por base a discussão em equipa.
B 4 — Gere o processo de cuidados de enfermagem à pessoa em tratamento hiperbárico	B 4.1 — Interpreta dados relativos à pessoa, com foco na informação que releva para o processo de cuidados de enfermagem em ambiente hiperbárico B 4.2 — Atua no processo de adaptação da pessoa à pressurização e em todo o continuum do tratamento hiperbárico, atendendo à sua individualidade e condição de saúde	B 4.9 — Promove a discussão relativa à adequabilidade e efetividade dos cuidados, com foco nos resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem B 4.10 — Promove estratégias de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem em ambiente hiperbárico

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida Avançada
	B 4.3 — Prioriza intervenções, de acordo com a situação clínica da pessoa e da sua resposta no continuum do tratamento hiperbárico B 4.4 — Atua no processo de adaptação da pessoa à despressurização, atendendo à sua individualidade e condição de saúde B 4.5 — Intervém no despiste e na resposta a eventuais complicações em todo o continuum do tratamento hiperbárico B 4.6 — Integra a família/cuidador no processo de cuidados à pessoa em tratamento hiperbárico B 4.7 — Documenta toda a informação relevante, relativa ao tratamento, adaptação e resposta da pessoa, assegurando a continuidade de cuidados B 4.8 — Assegura o processo de cuidados de enfermagem, na admissão, na sessão e na alta, tendo em conta as especificidades inerentes a cada fase, fomentando, assim, a adesão, a adaptação ao tratamento e a sua otimização	B 4.11 — Fomenta o desenvolvimento de práticas inovadoras em resposta à complexidade permanente do contexto hiperbárico e subaquático B 4.12 — Assume-se como elo de ligação com as demais unidades/serviços para a realização do tratamento hiperbárico
B 5 — Gere a atuação da equipa de mergulho, em contexto subaquático	B 5.1 — Domina procedimentos de utilização e funcionamento de equipamento de mergulho, bem como, protocolos, técnicas e tabelas terapêuticas de atuação, assegurando uma intervenção efetiva e segura B 5.2 — Constitui-se como recurso essencial na atuação da equipa em situação de acidente de mergulho B 5.3 — Coordena, no mergulho, os recursos necessários para garantir uma resposta efetiva e segura da equipa	B 5.4 — Elabora normas de boas práticas de atividades subaquáticas, fomentando a sua implementação B 5.5 — Promove a formação das equipas de mergulho na prevenção e atuação em situação de acidente B 5.6 — Supervisiona o cumprimento das recomendações de utilização do equipamento de mergulho e a implementação de protocolos, técnicas e tabelas terapêuticas de atuação em situação de acidente de mergulho
B 6 — Garante o planeamento estratégico de processos de melhoria contínua da qualidade de cuidados e das políticas organizacionais		B 6.1 — Constitui-se como elemento de referência em consultoria no âmbito do processo de cuidados em contexto hiperbárico e subaquático B 6.2 — Normaliza práticas de referência, suportadas em evidência científica, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos cuidados em contexto hiperbárico e subaquático B 6.3 — Participa na definição de políticas, estratégias e procedimentos locais, relativas ao funcionamento, à normalização e uniformização da atividade assistencial B 6.4 — Responsabiliza-se pela implementação de plano formativo tendo por base as necessidades identificadas
B 7 — Valoriza a investigação como contributo para a melhoria contínua dos cuidados, em contexto hiperbárico e subaquático	B 7.1 — Discute criticamente sobre os resultados de estudos científicos relevantes para o exercício em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	B 7.5 — Estimula a incorporação da evidência científica na prática B 7.6 — Fomenta a discussão de casos clínicos, potenciando a promoção do

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida Avançada
	B 7.2 — Participa em projetos de investigação e difusão de resultados no âmbito da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática B 7.3 — Aplica os resultados da investigação em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática como garante da segurança e da qualidade dos cuidados. B 7.4 — Participa em ensaios clínicos no âmbito da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	conhecimento e a melhoria contínua da qualidade dos cuidados B 7.7 — Promove a reflexão crítica sobre os resultados dos estudos científicos relevantes para a sua prática B 7.8 — Articula-se com entidades da comunidade académica e científica para estabelecimento de protocolos/parcerias no âmbito da investigação B 7.9 — Promove a realização de projetos de investigação no âmbito do processo de cuidados em contexto hiperbárico e subaquático

ANEXO II

Programa Formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

O programa formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS.

O programa formativo deve integrar uma componente teórica, teórico-prática e uma componente prática em contexto real, preferencialmente sob orientação de um Enfermeiro com a Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática.

Do total de ECTS, pelo menos 26 ECTS, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente anexo, sendo as restantes distribuídas por áreas temáticas optativas e/ou pelas áreas temáticas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Observações	N.º mínimo de ECTS
Aspetos legais, éticos e deontológicos em contexto hiperbárico e subaquático	Obrigatória	1
Conceção da prática da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática.	Obrigatória	1
Formação e desenvolvimento pessoal e profissional.	Obrigatória	1
Fisiologia Hiperbárica e Subaquática	Obrigatória	2
Introdução às Ciências do Meio Aquático	Obrigatória	1
Dispositivos e sistemas hiperbáricos	Obrigatória	1
Enfermagem subaquática.	Obrigatória	3
Enfermagem hiperbárica	Obrigatória	4
Suporte Imediato de Vida/Suporte Avançado de Vida (Adulto e Pediátrico)	Obrigatória	2
Prevenção e Tratamento de Feridas	Obrigatória	2
Investigação em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	Obrigatória	2
Componente prática em ambiente hiperbárico e em ambiente subaquático	Obrigatória	6
Sessões de rotina e/ou urgência Consulta de enfermagem Tratamento de feridas		
Bioestatística/Métodos Estatísticos	Optativa	2
Gestão de Recursos Humanos e Liderança.	Optativa	2
Comportamento Organizacional.	Optativa	2
Operações e Logística	Optativa	2
Sistemas de Informação em Enfermagem	Optativa	2
Segurança e Gestão de Risco	Optativa	2

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

Percurso	**Exercício Profissional**		1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**Optativa**
			2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	☐	☐	
	Formação Formal		3. Formação pós-graduada na área da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, com o mínimo de 30 ECTS	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	
	Atividade Profissional	**Principal ***	4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 10 atividades profissionais complementares
			5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 500 horas e inferior a 1800 horas nos últimos 5 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 8 atividades profissionais complementares
			6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 1800 horas nos últimos 5 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			7. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 6 atividades profissionais complementares
			8. Enfermeiro Especialista em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 500 horas e inferior 1800 horas nos últimos 5 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			9. Enfermeiro Especialista Enfermagem Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 1800 horas nos últimos 5 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 2 atividades profissionais complementares

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

Percurso	**Atividade Profissional**	**Complementar**	**VERTENTE DE FORMAÇÃO**		
			a)	Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM ☐ NÃO ☐
			b)	Formação realizada na área Hiperbárica e Subaquática, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			c)	Experiência como formador em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			d)	Experiência como docente em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 25 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			e)	Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/ estágio no âmbito de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			f)	Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			g)	Membro do centro de formação	SIM ☐ NÃO ☐
			h)	Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM ☐ NÃO ☐
			i)	Experiência profissional na área da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática inferior a 500 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐ NÃO ☐
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO		
			j)	Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática em revista indexada	SIM ☐ NÃO ☐
			k)	Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática em revista científica	SIM ☐ NÃO ☐
			l)	Autor/coautor de livro em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			m)	Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			n)	Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			o)	Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			p)	Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			q)	Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			r)	Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			s)	Membro de júri de provas académicas	SIM ☐ NÃO ☐
			t)	Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			u)	Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática /Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			v)	Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM ☐ NÃO ☐

Percurso	**Atividade Profissional**	**Complementar**	**VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO**	
			w) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			x) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			y) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			z) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			aa) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM ☐ NÃO ☐
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM ☐ NÃO ☐
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM ☐ NÃO ☐
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional/ sociedade científica na área da Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM ☐ NÃO ☐

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

ANEXO IV

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática

Percurso	**Exercício Profissional**		**1.** Título Profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica ou em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, atribuído pela Ordem **2.** Exercício profissional de pelo menos 1 ano na área da especialidade em Enfermagem Médico-cirúrgica ou em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	**SIM** ☐ ☐	**NÃO** ☐ ☐	**Cumulativas**
	Formação Formal		**3.** Formação pós-graduada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, com o mínimo de 30 ECTS	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	
	Atividade Profissional	**Principal ***	**4.** Enfermeiro especialista sem experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 6 atividades profissionais complementares
			5. Enfermeiro especialista com experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 500 horas e inferior a 1800 horas nos últimos 5 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			6. Enfermeiro especialista com experiência em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 1800 horas nos últimos 5 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	+ 2 atividades profissionais complementares

		Complementares	**VERTENTE DE FORMAÇÃO**	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM ☐ NÃO ☐
			b) Formação realizada na área Hiperbárica e Subaquática, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			c) Experiência como formador em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			d) Experiência como docente em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática igual ou superior a 25 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			e) Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			g) Membro do centro de formação	SIM ☐ NÃO ☐
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM ☐ NÃO ☐
			i) Experiência profissional na área da Enfermagem Hiperbárica e Subaquática inferior a 500 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐ NÃO ☐
			j) Detentor de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem Hiperbárica e Subaquática, atribuída pela Ordem	SIM ☐ NÃO ☐
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
			k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática em revista indexada	SIM ☐ NÃO ☐
			l) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática em revista científica	SIM ☐ NÃO ☐

			m) Autor/coautor de livro em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			n) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			o) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			p) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			q) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			r) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			s) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			t) Membro de júri de provas académicas	SIM ☐ NÃO ☐
			u) Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			v) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem Hiperbárica e Subaquática /Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			w) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM ☐ NÃO ☐

Percurso	**Atividade Profissional**	**Complementar**	**VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO**	
			x) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			y) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			z) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/ Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			aa) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			bb) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			cc) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM ☐ NÃO ☐
			dd) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM ☐ NÃO ☐
			ee) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM ☐ NÃO ☐
			ff) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área da Enfermagem/Hiperbárica e Subaquática	SIM ☐ NÃO ☐
			gg) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM ☐ NÃO ☐

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco.*

314416489